



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Assessoria de Engenharia - SMCL-AE

ANÁLISE Nº42/2026/SMCL-AE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019.001056/2026-20

REF.: Concorrência Eletrônica nº 90006/2026/SEL/PMPV

ASSUNTO: Análise Técnica sobre Recurso Administrativo (Construtora Manuella) e Habilitação Técnica (DZ Construções) – Verificação de compatibilidade de Pavimento Intertravado.

1. RELATÓRIO

Esta Assessoria Técnica, após proceder à análise da documentação de qualificação técnica da empresa **DZ CONSTRUÇÕES LTDA**, conforme emitido na *Análise Nº 24-SMCL-AE*, manifestou-se favoravelmente à habilitação da referida licitante.

Posteriormente, a empresa **CONSTRUTORA MANUELLA LTDA** interpôs Recurso Administrativo, questionando, entre outros pontos, a suficiência do atestado técnico da recorrida relativo ao item "piso intertravado". A recorrente argumenta que a descrição constante no acervo da DZ ("Calçamento c/ blocos de concreto intertravados") seria genérica, carecendo da especificação geométrica e dimensional (bloco retangular 20x10 cm, espessura 10 cm) exigida no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E ANÁLISE

Em análise à peça recursal e confrontando-a com os autos, esta Assessoria de Engenharia realiza as seguintes considerações técnicas complementares:

2.1. Da Natureza da Análise Técnica Anterior

A *Análise Nº 24-SMCL-AE* fundamentou-se na premissa de que a técnica de pavimentação intertravada caracteriza um método construtivo consolidado e que o volume executado pela empresa superava as exigências de quantitativo do edital. Entendeu-se, naquele momento, que o acervo apresentava a "complexidade técnica" necessária para o objeto.

2.2. Do Refinamento da Análise face ao Recurso

Com a interposição do recurso, abre-se uma oportunidade para que esta assessoria, zelando pela estrita observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e visando blindar o certame contra questionamentos futuros, aprofunde a verificação documental.

Embora o termo "intertravado" refira-se à técnica executiva, a observação da recorrente quanto à precisão das dimensões do bloco é pertinente sob a ótica da engenharia de pavimentação. O edital de Concorrência nº 90006/2026 especifica um padrão de bloco (retangular 20x10 cm, espessura 10 cm) que influencia diretamente o comportamento estrutural e a cota de acabamento da obra. Para garantir absoluta conformidade com os projetos executivos da *Casa da Mulher Brasileira* e evitar interpretações ambíguas, torna-se prudente que a Administração Pública obtenha a comprovação cabal da geometria dos blocos executados nas obras pretéritas da licitante.

CONCLUSÃO

Diante da necessidade de assegurar o rigor técnico exigido pela complexidade da obra e atendendo ao princípio da verdade real nas licitações, esta Assessoria, com base no poder-dever de diligência previsto no **Art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, recomenda:

(a) Instauração de Diligência Técnica: Que a Comissão de Contratação realize diligência junto à empresa **DZ CONSTRUÇÕES LTDA**, solicitando a apresentação de documentos de suporte do atestado em questão (tais como Memorial Descritivo, Projeto Executivo ou Nota Fiscal detalhada da obra atestada), que comprovem que a pavimentação intertravada executada possui as mesmas características geométricas (20x10

cm) e espessura (10 cm) estipuladas no Edital.

Esta medida visa reforçar a motivação dos atos administrativos e garantir a plena conformidade da empresa habilitada aos requisitos de engenharia previstos no Termo de Referência, harmonizando a análise técnica com os novos elementos trazidos aos autos. Considerando a necessidade de fornecer um parecer técnico conclusivo acerca do Recurso Administrativo interposto pela **CONSTRUTORA MANUELLA LTDA**, garantindo o pleno atendimento aos princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, **RECOMENDA-SE o retorno dos presentes autos a esta Assessoria Especializada de Engenharia (AE/SMCL) após finalizada devida diligência.** É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Velho - RO, 15 de junho de 2026.

HARRISSON LUCAS OLIVEIRA RODRIGUES

Assessor Técnico de Engenharia

AE/SMCL – Engenharia



Documento assinado eletronicamente por **Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, Assessor(a)**, em 15/06/2026, às 13:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1075351** e o código CRC **2EEA5B0B**.



Referência: Processo nº 019.001056/2026-20

SEI nº 1075351